



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 372/2024.

ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A Mesa.

Senhor Presidente.

A propositura em exame visa a concessão de reajustamento nos vencimentos dos servidores municipais em geral, inclusive sobre o piso remuneratório instituído pela Lei nº 3.261/2013, no importe relativo a 5,5%, objetivando a recomposição do poder aquisitivo dos salários.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 30, I da Lei Orgânica do Município.

A proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, com a nomeação de Relator Especial à matéria, na forma do art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico





DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º 372/2025.

ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A Mesa

Tendo em vista a urgência da matéria aqui tratada, nomeio Relator Especial ao Projeto de Lei nº 372/2025 o Vereador **JOSILDO RIBEIRO DA SILVA**, com base no disposto no art. 191 do Regimento Interno.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

JOH
JOSE HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente





PARECER DO RELATOR ESPECIAL

APROVADO em Única Discussão/Votação

29/04/2025


Presidente

PROJETO DE LEI N.º 372/2024.

ASSUNTO: Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A Mesa.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Resolução em testilha.

Pretende a Mesa conceder reajustamento salarial aos servidores deste Legislativo, no importe de 5,5%.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme dispõe o artigo 30, I da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa possibilitará a recomposição salarial dos servidores, com vistas à manutenção de seu poder de compra.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do presente Projeto de Lei, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da





Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 28 de abril de 2025.

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA

Relator Especial



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

R E Q U E R E M O S à Mesa, ouvido o Colendo Plenário e de conformidade com o Artigo 190, do Regimento Interno, a inclusão na **ORDEM DO DIA**, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, as seguintes matérias:

PROCESSO DO PROJETO RESOLUÇÃO N° 8/2025, DE 11/04/2025.
"Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023."

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROCESSO DO PROJETO LEI N° 372/2025, DE 25/04/2025.
"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

AUTORIA: A MESA

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

Plenário Antônio Branco, em 29 de abril de 2025.

ADALTO SILVA SANTOS

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA

GABRIEL SILVA OLIANI

ISAQUEL VITALINO DE SOUSA

JEANETTE COSTA DE FREITAS

JOÃO ANTÔNIO AGUIAR BARROS GALHARDI

JONATHAN GOMES FERREIRA DE SOUZA

JOSÉ HUGO DA SILVA

JOSILDO RIBEIRO DA SILVA

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

LUCIANO APARECIDO DE ALMEIDA

MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE OLIVEIRA

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

REINALDO ALCEBÍADES GAMA

RICARDO SIQUEIRA DA SILVA

SABRINA COLELA PRIETO

VAGNER AUGUSTO COSTA

